



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

MOÇÃO Nº 66/2021

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Moção em Apoio à aprovação do Projeto de Lei nº 2564, de 2020, que altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira

Com fundamento no artigo 184 do Regimento Interno apresento a **Moção em Apoio à aprovação do Projeto de Lei nº 2564, de 2020**, que altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, nos termos que segue.

O projeto de Lei nº 2594/2020 visa a inclusão do artigo 15-A na Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, vejamos:

“Art. 15-A. O piso salarial nacional para os Enfermeiros será de R\$ 7.315,00 (sete mil, trezentos e quinze reais) mensais.

§1º O piso salarial nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, bem como as instituições de saúde privadas, não poderão fixar o vencimento ou salário inicial dos Enfermeiros, com base em jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais.

§2º Para jornadas de trabalho superiores a 30 (trinta) horas semanais, o piso salarial nacional terá a correspondência proporcional.

§3º O piso salarial dos profissionais de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º desta Lei é fixado com base no piso estabelecido no caput deste artigo para o Enfermeiro, na razão de:

I – setenta por cento para o Técnico de Enfermagem;

II – cinquenta por cento para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira.” (NR)

“A enfermagem e suas atividades auxiliares, categorias de profissionais abnegados, que colocam em risco a própria saúde para salvar SF/20640.43804-89 Página 2 de 4 Avulso do PL 2564/2020. vidas de outras pessoas, surpreendentemente continuam absolutamente desvalorizadas por todo o Brasil. O reconhecimento popular da importância dessas categorias, infelizmente, não corresponde a remunerações dignas. É essa incoerência que este projeto pretende corrigir.

A proposta de piso salarial nacional para Enfermeiros tem por referência o sétuplo do atual salário mínimo. Técnicos de Enfermagem perceberão mensalmente pelo menos 70% desse valor referencial e Auxiliares de Enfermagem e Parteiras, 50%.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

A fixação do piso salarial nacional a profissionais da enfermagem e das atividades auxiliares é um reparo imprescindível de ser feito. É preciso lembrar que na carreira da saúde a disparidade salarial é evidente e marcante, basta comparar a remuneração de Médicos com a de Enfermeiros.

Vale lembrar ainda que, enquanto o mundo enfrenta o maior desafio sanitário deste século, o valor dos profissionais da saúde ficou ainda mais explícito e inquestionável. Pessoas de diversos países passaram a sair nas janelas e a aplaudir os verdadeiros heróis, aqueles que se colocam em risco diariamente para salvar vítimas da Covid-19.

Este projeto, portanto, é a melhor homenagem que podemos fazer a esses profissionais. É por essa razão que peço o apoio dos ilustres Pares na aprovação desta matéria.”

Desta feita os profissionais de enfermagem merecem direitos e garantias para o melhor exercício da profissão, sejam eles enfermeiros, técnicos, auxiliares ou outros profissionais dispostos na lei 7498/86. A classe é merecedora de direitos fundamentais para condições dignas de trabalho: piso salarial, a jornada de trabalho e o repouso.

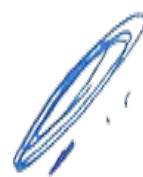
Assim, ressalto a importância do tema em destaque e a necessidade de todos se envolverem na discussão, e nas ações que venham a contribuir para garantia a eficaz proteção aos direitos do cidadão.

Por todo o exposto é que proponho a presente **em Apoio à aprovação do Projeto de Lei nº 2564, de 2020, que altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira**, requerendo outrossim, que uma vez aprovada da mesma seja dado conhecimento ao Senhor Excelentíssimo Prefeito Municipal José Nazareno Zezé Gomes, ao Secretário de Saúde Municipal, ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, ao Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo – Coren-SP, à Subseção Coren Campinas, à Secretaria Legislativa do Senado Federal, ao Senador Fabiano Contarato (Rede-ES) e à imprensa local e regional.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2021.



Carlos Rodrigues de Oliveira
Vereador



Valdecir Alves Pereira
Vereador - Nego



Aldemir Clemente da Silva
Vereador



Aparecido Antônio Meira
Vereador - Meirinha



Ananias José Barbosa
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Paulo Pereira Filho
Vereador - Paulão

Clodoaldo Santos da Silva
Vereador

Daniel Laranjeira
Vereador

Edmilson Marcelo Afonso
Vereador

Derli de Jesus Athanazio Bueno
Vereador

Edivaldo Sousa Araújo
Vereador

Márcia Cristina Campos
Vereadora

Eduardo Lippaus
Vereador

Enoque Leal Moura
Vereador

Luiz Carlos Silva Meira
Vereador

Orlando César Andretta
Vereador

Marciene R. P. C. de Albuquerque
Vereadora

Reginaldo Roberto R. da Costa
Vereador - Régis da Serralheria

Dionata Domingues
Vereador